



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 933/2022

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, os profissionais relacionados no Anexo I desta Lei, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

Art. 2º - É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

Art. 3º - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata.

Art. 4º - Aplicar-se-á ao contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.

Art. 5º - O contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da Administração, que poderá rescindi-lo unilateralmente e a seu critério;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.
- V- por morte do contratado.

Art. 6º - O contratado em caráter temporário fará jus:



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- I – ao 13º Salário;
- II – férias acrescida do terço constitucional;
- III – ao adicional noturno;
- IV – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

Art. 7º - Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme determina o §13, do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 8º - A contratação temporária deverá preceder de processo de seleção simplificada, definido pelo Poder Executivo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES, 21 de Julho de 2022


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL
CHEFE DE GABINETE

Brejetuba - Brasil



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I (Lei nº 933/2022)

- 14 (catorze) cargos de auxiliar de serviços gerais – ASG;
- 02 (dois) cargos de técnico de raio X;
- 11 (onze) cargos de trabalhador braçal;
- 04 (quatro) cargos de pedreiro;
- 10 (dez) cargos de motorista;
- 03 (três) cargos de recepcionista;
- 06 (seis) cargos de técnico de enfermagem;
- 03 (três) cargos de enfermeiro/40horas;
- 07 (sete) cargos de auxiliar administrativo;
- 01 (um) cargo de eletricitista;
- 04 (quatro) cargos de secretário escolar;
- 02 (dois) cargos de pedagogo;
- 11 (onze) cargos de operador de máquina;
- 02 (dois) cargos de ajudante de oficina mecânica;
- 01 (um) cargo de protocolista;
- 01 (um) cargo de mecânico.

